



TERMO DE CONVÊNIO Nº 070/14

Processo Administrativo n.º 14/10/16427

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS e de outro o **CENTRO DE EDUCACAO E ASSESSORIA POPULAR - CEDAP**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 58.374.869/0001-86, com sede na Rua Barão de Atibaia, 890 - VL ITAPURA, na cidade de Campinas/SP, devidamente representada, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, Resolução CNAS n.º 18/2012, Resolução CNAS n.º 135/2013, da Portaria Interministerial n.º 507 de 2011, bem como do Decreto Federal n.º 6.170/2007 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 16.215 de 12 de maio de 2008, da Resolução CMAS n.º 132/2013 e Resolução SMCAIS n.º 001/2014, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de março de 2014;

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a conjugação de esforços para a execução de ações do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, nos moldes da Resolução SMCAIS n.º 01/2014, através de articulação, mobilização, encaminhamento e estratégias para a inclusão de usuários da assistência social, visando contribuir com o aumento da possibilidade de acesso a oportunidades de trabalho e de obtenção de renda, favorecendo a inclusão em cursos de qualificação e formação profissional e inclusão produtiva, apoiados pelo MUNICÍPIO, através da SMCAIS e desenvolvidos pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consonância com a Resolução SMCAIS n.º 001/2014, que disciplina o chamamento extraordinário das entidades beneficentes de assistência social de assessoramento do Município, os requisitos e documentos para



habilitação e tramitação dos processos administrativos, bem como as diretrizes, objetivos, resultados esperados e estratégias metodológicas, com o Plano de Ação apresentado e com as eventuais pactuações no decorrer da execução.

1.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desenvolverá as atividades relativas à ACESSUAS TRABALHO, em estrita consonância com o Plano de Ação devidamente analisado e aprovado pela Comissão Técnica de análise e suas pactuações, em conformidade com a legislação vigente, alcançando 6.502 (seis mil, quinhentos e dois) usuários.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.1.1. Proceder por intermédio da equipe da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Projetos Especiais ao monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL supramencionada;

2.1.2. Transferir à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL o valor montante de R\$ 440.484,47 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) que será pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 146.824,47 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) a ser paga em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do presente termo e as demais parcelas no valor de R\$ 146.830,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta reais) até o 5º dia útil de cada um dos meses subseqüentes, para execução, sendo a totalidade de recursos oriundos de Fonte Federal;

2.1.3. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas (CSCPC) da SMCAIS, a prestação de contas da entidade nos prazos previstos na Resolução SMCAIS nº 02/2013 ou outra que vier a ser publicada, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

2.1.4. Realizar através da Coordenadoria Setorial de Projetos Especiais procedimentos de monitoramento da ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL e eventualmente



procedimentos fiscalizatórios através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas e Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

2.1.5. Reter as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência do preenchimento mensal e/ou trimestral dos relatórios on line no sistema CIPS-IMA, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Projetos Especiais, ausência da boa e regular aplicação das parcelas recebidas através da prestação de contas no sistema PDC - Sistema de Prestação de Contas, ou descumprimento de quaisquer das obrigações da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, até efetiva regularização;

2.1.6. Em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o MUNICÍPIO, através da SMCAIS, cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

2.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a SMCAIS analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas;

2.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, será declarada a inadimplência da ENTIDADE, sendo o nome da mesma incluído no cadastro de impedidos de receber recursos públicos do Município e o fato comunicado ao Conselho de Políticas Públicas competente e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

2.2.1. Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas do serviço objeto do convênio, nos termos da RESOLUÇÃO



SMCAIS Nº 001/2014 e outras que vierem a complementá-la ou alterá-la;

b) Manter contratado de forma regular os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente convênio, bem como suas metas, especialmente com profissionais de Serviço Social devidamente habilitados, com carga horária adequada e prevista no Plano de Ação;

c) Cadastrar no Sistema Integrado de Governança Municipal -SIGM os usuários encaminhados para os cursos do Pronatec, mantendo em seu poder registro de presença dos mesmos nas atividades realizadas;

d) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Projetos Especiais da SMCAIS, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

e) Enviar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Projetos Especiais, relatórios mensais das ações realizadas, com número dos atendimentos e comprovação documental da presença dos participantes;

f) Comunicar por escrito e imediatamente à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Projetos Especiais, todo fato relevante, bem como, eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

g) Manter durante toda a vigência do convênio, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como, regularidade fiscal;

h) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, metas, forma de execução, plano de aplicação ou intenção de denúncia do convênio;

2.2.2. Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:



- a) Aplicar integralmente os valores recebidos neste convênio, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula 2.3, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e plano de aplicação financeira aprovados;
- b) Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos oriundos do presente convênio, o Regulamento de Compras e que será devidamente submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;
- c) Observar os princípios da Administração Pública de impessoalidade, economicidade e moralidade, publicando Regulamento de Compras a serem realizadas com recursos objeto do presente convênio;
- d) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente convênio, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando à SMCAIS o número e eventuais modificações;
- e) Aplicar os valores recebidos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês;
- f) Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referentes aos programas desenvolvidos, dentro da vigência deste Termo de Convênio, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente convênio e do órgão público conveniente a que se referem, digitalizando-os em seguida no sistema PDC - Prestação de Contas;
- g) Prestar contas dos recursos recebidos através de lançamento e



digitalização de documentos no Sistema PDC - Prestação de Contas, nos prazos e condições previstos em Resolução específica da SMCAIS, sob pena de suspensão dos repasses, entregando na Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCPC, os anexos previstos nas Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se, ainda, o Guia de Orientação para Prestação de Contas desta SMCAIS que faz parte integrante deste;

h) Apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC - Prestação de Contas, o extrato bancário da conta específica descrita no item C, assim como os extratos da (s) aplicação (ções) financeira (s) realizada (s), referentes ao período de execução das despesas constantes, identificando cada lançamento a débito ocorrido da conta com as despesas lançadas;

i) Regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;

j) Apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC - Prestação de Contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período (contrapartida);

k) Entregar na Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCPC os anexos previstos nas Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se, ainda, o Guia de Orientação para Prestação de Contas desta SMCAIS, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios

l) Devolver ao MUNICÍPIO os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do convênio, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;



- m) Solicitar por escrito à SMCAIS eventual necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, que só poderá ser executada após a decisão expressa da SMCAIS;
- n) Não repassar nem redistribuir à outras entidades, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos do presente Convênio;
- o) Não remunerar servidor público municipal, sob qualquer título com verbas oriundas do presente convênio;
- p) Não deter em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou vereador, em obediência ao Decreto Municipal nº 17.437/2011;
- q) O representante legal da entidade se responsabiliza civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, através de seu usuário, login e senha, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos, assim como as da contrapartida.

TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução das ações do presente Convênio será fiscalizada pelas servidoras Kátia Regina Trento (matrícula nº 37.140-8) e Michelle Isaura Ramos dos Santos (matrícula nº 111524-3) que respondem pela Coordenadoria de Projetos Especiais e Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCP, respectivamente.

QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente termo vigorará por 06 (seis) meses a contar da data da assinatura, podendo ser denunciado pelo MUNICÍPIO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.



QUINTA - DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 JUN 2014.

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

CENTRO DE EDUCACAO E ACESSORIA POPULAR - CEDAP

Presidente: José Aparecido dos Santos

RG nº 14.643.098-0

CPF nº 005.657.018-00

Secretária: Maria Madalena Meloni de Oliveira

RG nº 4.900.111-5

CPF nº 599.845.548-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: 14/10/16427

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Centro de Educação e Assessoria Popular - CEDAP

Termo de Convênio nº: 070/14

Objeto: Conjugação de esforços para a execução de ações do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo de Convênio acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 JUN 2014

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

CENTRO DE EDUCACAO E ACESSORIA POPULAR - CEDAP

Presidente: José Aparecido dos Santos

RG nº 14.643.098-0

CPF nº 005.657.018-00

Secretária: Maria Madalena Meloni de Oliveira

RG nº 4.900.111-5

CPF nº 599.845.548-72



copie
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Campinas, 16 de junho de 2014.

Ofício nº: 416/14

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº: 14/10/16427

Interessada: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Conveniada: Centro de Educação e Assessoria Popular - CEDAP

Termo de Convênio nº 070/14

RODRIGO GUERSONI

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À Câmara Municipal de Campinas

Ilmo. Presidente

Sr. Vereador Campos Filho